


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Águas de Lindóia

FORO DE ÁGUAS DE LINDOIA-VARA ÚNICA

Rua Francisco Spartani, 66., -, Jd. Le Vilette - CEP 13940-000, Fone:

019-2154 -5204, Águas de Lindoia-SP - E-mail: aguaslindoia@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501024-15.2022.8.26.0035**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Leve**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Indiciado: **MARCIO JOSE DOS SANTOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO HENRIQUE MARIANO

Vistos.

1 - Reputo justificado o não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ou de proposta de ANPP, tendo em conta a vedação legal.

2 - Recebo a denúncia de fls. 79/80, ofertada contra **MARCIO JOSE DOS SANTOS**, porque presentes os requisitos legais. Há prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria diante dos depoimentos na fase policial e relatórios que acompanham o Inquérito Policial. Ademais, a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do CPP. Façam-se as devidas anotações.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, do CPP). Depreque-se, caso necessário.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário (art. 532 e 396-A, do CPP). As testemunhas de antecedentes poderão ser substituídas por mera declaração.

Não apresentada a resposta escrita no prazo legal, ou se o acusado, citado pessoalmente ou por hora certa, não constituir defensor, providencie a serventia junto ao sistema Defensoria Pública/OAB a indicação de defensor ao acusado. Oportunamente, intime-se o defensor nomeado para oferecimento de resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para acompanhar o processo.

Tendo em conta a manifestação do Ministério Público de fls. 78, item 4, a qual adoto e acolho integralmente como razão de decidir, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos quanto ao crime previsto no art. 147-A do CP, com a ressalva do artigo **18 do Código de Processo Penal**. Efetuem-se as comunicações e anotações de praxe.

Ainda nos termos da mesma manifestação, ante o decurso do prazo decadencial, sem apresentação de queixa-crime, com relação ao delito de dano, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** e o faço com fundamento no **artigo 107, inciso IV do Código Penal**. Efetuem-se as comunicações e anotações de praxe.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

Águas de Lindoia, 03 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**